Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MARIA CLARA, NESTE MUNICÍPIO, À CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde do Loteamento Maria Clara, neste Município, com área de 2.597,50m2 (dois mil, quinhentos e noventa e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 25,00m;
SUL: com a Rua existente, na extensão de 27,82m;
LESTE: com o Lote Rural nº 48, na extensão de 110,00m;
OESTE: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 97,80m.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO MATEUS**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à realização de atividades educativas e assistenciais.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único **-** Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° **-** A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° **-** Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° **-** Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7° **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino